



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Coordenação de Desenvolvimento do Servidor  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,  
www.ifrr.edu.br

**CHAMADA PÚBLICA INTERNA N.º 2/2025 – DGP/GAB/IFRR, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.**

**A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, por meio da Comissão constituída pela Portaria nº 4378/GAB-REITORIA/IFRR, de 6/10/2025, torna pública a presente Chamada Pública Interna para submissão de pedidos de licença para capacitação dos servidores do IFRR.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Considera-se licença para capacitação o afastamento do servidor do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para fins de participação em ações de desenvolvimento.

**1.2.** O afastamento para a licença para capacitação é permitido com a remuneração do cargo efetivo, e, no caso de afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o servidor:

a) deverá requerer, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

b) não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho que não integrem a estrutura remuneratória básica do cargo efetivo. Essa regra não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

**1.3.** O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim, o servidor somente poderá usufruir da licença para capacitação, por até três meses, após completar cada quinquênio de efetivo exercício.

**1.4.** Os 90 (noventa) dias a que o servidor faz jus, a cada período quinquenal, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO**

**2.1.** A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III – participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado pela chefia imediata;

IV – curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países, ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

**2.2. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos, sendo que o menor não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.**

**2.2.1. Quando concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.**

**2.3.** Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais.

**2.4.** O IFRR somente poderá conceder licença para capacitação quando a carga horária total da ação de desenvolvimento, ou do conjunto de ações, for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

**2.5.** O quantitativo máximo de servidores em licença para capacitação simultaneamente será de 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no IFRR. Eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**2.5.1.** O quantitativo previsto será distribuído proporcionalmente por unidade, em relação ao número de servidores em exercício, respeitado o quantitativo máximo permitido ao IFRR.

**2.5.2.** A concessão de licença para capacitação caberá ao dirigente máximo do IFRR, permitida a delegação ao titular da DGP, vedada a subdelegação.

**2.5.2.1.** A autoridade responsável, ao conceder a licença, considerará:

I – se o afastamento inviabilizará o funcionamento da unidade;

II – os períodos de maior demanda de força de trabalho.

**2.5.3. O servidor somente poderá se ausentar de suas atividades após a publicação do ato de concessão.**

**2.5.3.1.** O prazo para decisão final e publicação do eventual deferimento é de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação de toda a documentação necessária.

**2.5.4.** Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, incluída a licença para capacitação, deverão:

I – estar previstos no PDP do órgão ou entidade do servidor;

II – estar alinhados ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas à sua lotação, carreira ou cargo efetivo, bem como cargo em comissão ou função de confiança;

III – ter horário ou local da ação de desenvolvimento que inviabilize o cumprimento da jornada semanal do servidor.

**2.5.5.** Não haverá contratação de substituto para os casos de servidor em usufruto de licença para capacitação.

### **3. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As inscrições deverão ser feitas pelos servidores interessados, e que atendem aos requisitos da licença, por meio do formulário eletrônico disponível no SUAP (**Tipo: Formulário; Modelo: Formulário de Proposta de Licença para Capacitação**), exclusivamente, preenchido e assinado, e enviado aos seguintes e-mails, conforme a unidade de exercício:

- cds.dgp@ifrr.edu.br – Reitoria
- cgp.boavista@ifrr.edu.br – Campus Boa Vista
- cgp.cnp@ifrr.edu.br – Campus Novo Paraíso
- cgp.amajari@ifrr.edu.br – Campus Amajari
- cgp.cbvzo@ifrr.edu.br – Campus Boa Vista Zona Oeste
- cgp.bonfim@ifrr.edu.br – Campus Bonfim

**3.2. Além do formulário eletrônico, o servidor deverá encaminhar os documentos comprobatórios previstos no item 3.3.1, inciso VII, desta Chamada.**

**3.3.** O quantitativo máximo de servidores que poderão usufruir da licença para capacitação, simultaneamente, em cada período de gozo escolhido, será de:

<b>Tabela 01 – Quantitativo por Unidade</b>					
<b>REITORIA</b>	<b>CBV<sup>1</sup></b>	<b>CNP<sup>2</sup></b>	<b>CAM<sup>3</sup></b>	<b>CBVZO<sup>4</sup></b>	<b>CAB<sup>5</sup></b>
7	13	5	4	4	1

<sup>1</sup>Campus Boa Vista; <sup>2</sup>Campus Novo Paraíso; <sup>3</sup>Campus Amajari; <sup>4</sup>Campus Boa Vista Zona Oeste; <sup>5</sup>Campus Bonfim

**3.4.** Os setores de Gestão de Pessoas das unidades emitirão parecer quanto ao percentual de servidores aptos a se afastar simultaneamente, aplicando os critérios de priorização.

**3.4.1.** Consideram-se, para fins de priorização, os seguintes critérios:

I – maior número de quinquênios prescritos sem gozo;

II – proximidade de vencimento do quinquênio vigente;

III – não ter usufruído da licença para capacitação na vida funcional;

IV – maior tempo de efetivo exercício no IFRR;

V – menor número de dias de licença já gozados;

VI – menor número de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou exterior;

VII – maior tempo de participação em comissões e/ou fiscalização de contratos nos últimos 12 meses (Portarias emitidas de 6/10/2024 a 6/10/2025);

VIII – idade, tendo preferência o servidor de maior idade.

## 4. DOS PRAZOS

4.1. O período para submissão (inscrição) das propostas será de **7 a 14 de outubro de 2025**.

4.2. O período será destinado ao cadastramento e análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de **usufruto no período específico de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026**.

4.3. O **resultado parcial** será divulgado no dia **4 de novembro de 2025**, na página institucional da Gestão de Pessoas: <https://www.ifrr.edu.br/a-instituicao/gestao-de-pessoas/editais/>.

4.4. Os recursos ao resultado parcial poderão ser interpostos **no dia 5 de novembro de 2025** até as 17h, horário local, por meio de processo administrativo que deverá ser encaminhado à Gestão de Pessoas da unidade em que está concorrendo.

4.5. O resultado final será divulgado em **10 de novembro de 2025**, na página institucional da Gestão de Pessoas: <https://www.ifrr.edu.br/a-instituicao/gestao-de-pessoas/editais/>.

4.6. **Os servidores cujas propostas tenham sido aceitas, deverão realizar abertura de processo administrativo, com antecedência mínima de 30 dias do início do afastamento.**

4.7. O servidor poderá declinar da proposta de licença para capacitação, devendo comunicar ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade, com antecedência de 30 dias do início previsto inicialmente, para que o próximo da lista seja comunicado.

4.8. O servidor que não realizar a abertura do processo administrativo no prazo previsto no item 4.7 estará sujeito a perder a vaga, caso em que o próximo da lista será convocado.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA LICENÇA-CAPACITAÇÃO

5.1. **Após classificação na seleção interna, o servidor deverá instruir o processo administrativo com os seguintes documentos**, observando o prazo estabelecido no item 4.6 desta Chamada:

I - formulário para licença-capacitação, disponível para preenchimento e assinatura eletrônica via SUAP (**Tipo de documento:** Formulário; **Modelo:** Formulário para Licença para Capacitação - **Anexo II**)

II - comprovação de matrícula/vínculo com ação de desenvolvimento;

III - cópia do trecho/página do PDP do IFRR do exercício vigente, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento;

IV - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, nos casos em que a licença for superior a trinta dias consecutivos, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;

V - declaração de nada consta dos setores ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, contabilidade, SCDP e patrimônio;

VI - termo de compromisso, Anexo III da Resolução nº 552/2021, disponível para preenchimento e assinatura eletrônica via SUAP (**Tipo de documento:** Termo; **Modelo:** Termo de Compromisso para Licença Capacitação - Anexo III)

5.1.1. O setor de gestão de pessoas da unidade poderá requerer a apresentação de documentos complementares do servidor.

5.2. No caso de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, também serão necessários os seguintes documentos:

I – acordo de cooperação técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II – plano de trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no IFRR e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

5.3. No caso de curso conjugado com a realização de atividade voluntária, também será necessário instruir o processo com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I – a natureza da instituição;

II – a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III – a programação das atividades;

IV – a carga horária semanal e total; e

V – o período e o local de realização.

5.4. Nas licenças para capacitação superiores a 30 (trinta dias) consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, a contar do primeiro dia do afastamento.

5.4.1. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor pela respectiva unidade de gestão de pessoas.

**6.2.** O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou a sua licença para capacitação, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I – Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II – Relatório de atividades desenvolvidas; e

III – Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

**6.2.1.** A não apresentação da documentação que comprova a participação na ação que gerou a licença para capacitação sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IFRR, na forma da legislação vigente.

**6.3.** Em havendo desistência do curso pelo servidor após o início do afastamento, sem motivo devidamente justificado, será aberto processo de sindicância para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Todas as etapas da Chamada Pública serão divulgadas na página institucional do IFRR, cabendo aos servidores acompanhar regularmente as publicações, sendo de sua responsabilidade manter-se informados sobre prazos e procedimentos.

**6.5. A inscrição do servidor no presente processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, e na Resolução CONSUP/IFRR N° 552/2021 - CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.**

**6.6.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

*[assinado eletronicamente]*

**GIOVANI CALERRI DOS SANTOS PENA JÚNIOR**

Diretor de Gestão de Pessoas do IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Giovani Calerri dos Santos Pena Junior, DIRETOR(A) - CD3 - DGP**, em 06/10/2025 11:24:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 381712

Código de Autenticação: 0ab1bdf40c

